



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Procedimento Correcional CGA nº 091/2016 – SPDOC CC nº 137.989/2015

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Este procedimento correcional, teve início com base em denúncia feita via online pela [REDACTED] que participou de pregão eletrônico promovido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para licitação de serviços de portaria. Ocorre que a licitante vencedora foi a [REDACTED] ensejando a impetração de recurso por parte da [REDACTED], que restou indeferido (fls.89/100);

2-Assim sendo, a [REDACTED], entendeu pela irregularidade do processo licitatório promovendo a denúncia, onde questiona a legitimidade do atestado de capacidade técnica que serviu para habilitar a licitante vencedora, a ausência de CNAE no CNPJ da empresa vencedora, específico para realização de serviço de portaria, que foi objeto da licitação (fls.15/16);

3-De posse dessas informações, esta Corregedoria promoveu diligências preliminares, com vistas a obter referências sobre a empresa [REDACTED] oportunidade em que tomamos conhecimento que tal empresa foi constituída em 2012 sob o nome “[REDACTED]” e tinha por objeto o serviço de transporte. Todavia, em 13 de julho de 2015, mudou a razão social para [REDACTED] e o objeto para prestação de serviços de informação não especificadas, constando em sua ficha cadastral como sócio, a pessoa de Luiz Carlos Farchi;

4- Com o propósito de buscarmos a veracidade da informação, [REDACTED] desta Corregedoria se deslocou até a cidade de Piracicaba/ SP, município sede da em [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

[REDACTED] (fls.20) e [REDACTED] que ofereceu o atestado de capacidade técnica em favor da [REDACTED] (fls.12);

5- Preliminarmente, a equipe desta Corregedoria designada para a diligência, esteve no endereço situado na [REDACTED] sede da empresa [REDACTED] fato que ocorreu em horário comercial de uma quinta feira. No local a equipe foi atendida por [REDACTED] que assina o atestado de capacidade técnica de cópia às fls.12, e que se apresentou como sócio proprietário da [REDACTED];

6-Foi constatado pelos Corregedores, que o local se tratava de um imóvel do tipo residência, e além de [REDACTED] havia apenas mais dois funcionários na empresa. Considerando, que o atestado de capacidade técnica emitido pela [REDACTED] atesta que a [REDACTED] estava a lhe prestar serviços diuturnamente (24 horas de segunda a domingo) de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios nas dependências da [REDACTED] inquirimos Adão Messias acerca dos funcionários da "Primordial", e ele singelamente informou que os serviços prestados pela Primordial haviam sido interrompidos, porém não exibiu a formalização do distrato (fls.71/73);

7- À vista disso, convidamos [REDACTED] a formalizar seus esclarecimentos, e durante sua oitiva [REDACTED] asseverou que tinha como cliente a [REDACTED] na época de propriedade de [REDACTED], este último em janeiro de 2015, a vendeu para [REDACTED], quando então a empresa passou a se denominar "[REDACTED]", sendo certo que a alteração contratual foi feita pela [REDACTED]. Segundo [REDACTED] a empresa [REDACTED] passou a lhe prestar serviços, os quais foram interrompidos em setembro de 2015, porém informou que o distrato não foi formalizado, uma vez que não conseguia contato com [REDACTED]. Perguntado sobre o atestado de capacidade técnica, de cópia as fls.12, [REDACTED] confirmou tê-lo emitido depois de pedido feito por [REDACTED] (fls.34/35);

8-Encerrado os trabalhos na sede da empresa [REDACTED] sito na Rua [REDACTED] a equipe desta Corregedoria dirigiu-se para a [REDACTED] endereço que consta como sede da empresa [REDACTED];



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

[REDACTED], entretanto, no local encontrávamos o imóvel vazio com placa “Aluga-se”, contando apenas com um vigia para guarda da área;

É o Relatório. Passamos a opinar.

Esta apuração tem por objetivo verificar possíveis infrações praticadas por servidores públicos, no caso em questão, eventual corresponsabilidade por parte de servidores na prática de crime ambiental perpetrado pela e [REDACTED], entretanto, no curso destes autos, salvo melhor juízo, não encontramos indícios que indiquem a participação de servidores públicos em tais irregularidades.

Todavia, há elementos nestes autos, que indicam em tese a prática de crime de falsidade ideológica, envolvendo os representantes das [REDACTED] motivo pelo qual, cópia deste feito foi enviada ao Departamento de Polícia e Proteção a Cidadania- DPPC– Divisão de Crimes Contra a Administração Pública para adoção de medidas que o caso requer.

À apreciação superior.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

[REDACTED]
Miriam Dele de Freitas
Corregedor – CGA/ DI

[REDACTED]
João [REDACTED]
Corregedor –CGA/ DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº091/2016 – SPDOC CC nº 137989/2016

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos no âmbito da Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

- 1- Ciente;
- 2- Considerando as conclusões alcançadas no Relatório Final, acostado a fls.387/389, considero ausentes as premissas dispostas conforme artigos 20 e 21, ambos do Decreto Estadual nº57.500/2011, circunstância que enseja o ARQUIVAMENTO deste expediente;
- 3- Encaminho, na seqüência, à consideração superior, de nossa douta Presidência, para conhecimento e final deliberação.



João Batista Palma Beolchi
Corregedor Coordenador – CGA/ DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 091/2016 – SPDOC CC nº 137989/2016

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos no âmbito da Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

- 1- Vistos;
- 2- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 091/2016 a fls.387/389, que acolho, arquivem-se os autos, até que, e se o caso, novos fatos justifiquem a respectiva reabertura;
- 3- Encaminhado, na seqüência, este expediente ao Departamento de Instrução Processual para que sejam realizadas as devidas anotações e demais providências pertinentes.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE